PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 542 DE 15 DE JUNHO DE 1973

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escritura de doação da área de 56.330 m2 (cincoenta e seis mil, trezentos e trinta metros quadrados) do patrimônio disponível, adquirido pelas escrituras de fls. 21 vº, fls. 24 vº e fls. 27 do Livro nº 63, do Tabelionato local, avaliado em CR$. 84.495,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros), consistindo nos lotes nºs. 2, 3, 5, 6 e 7 da quadra " J " do loteamento / Chácaras do Pinhal, doação essa para a firma C.B.K. - Industria e Comercio S/A, sediada em Jundiaí.

Parágrafo Único - A finalidade da doação está em consonância com a Lei Municipal nº 484 de 06/7/71, Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado.

Artigo 2º - Deverá constar do contrato os encargos a serem atendidos pela donataria e que são os seguintes :

a) - Transferir sua séde social e principal estabelecimento fabril para este Município ;

b) - A construir o mínimo de 6 (seis) mil metros quadrados de instalações ;

c) - Empregar um mínimo de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo Único - Esses encargos deverão ser devidamente / cumpridos dentro do prazo de 90)noventa) dias a partir da data da / escritura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 18 de Junho de 1973.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 18 de Junho de 1973.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =